



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 115/2024, que “*Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito, Estado Do Maranhão para Legislatura 2025 à 2028, e dá outras providencias.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).


LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Recebi em:

29/09/2024 às 11:43
Wanyelle Brancão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

LEI Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito, Estado Do Maranhão para Legislatura 2025 à 2028, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto desta lei a fixação do subsídio dos Vereadores de Estreito para a Legislatura 2025 à 2028.

Art. 2º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estreito para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será fixado no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a **R\$ 9.901,92** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:

- I - A receita de Constituição de servidores destinada à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - Operações de Crédito;
- III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

Recébi em:

26 / 09 / 2024

às 11:43

Danyelle Brandão

Av. Chico Brito, nº 902, Centro - CEP: 65975-000
CNPJ (MF): 07.070.873/0001-10
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



IV - Transferências oriundas de União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

Art. 4º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, injustificadamente, implicará em um desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio, a cada sessão faltante.

Art. 5º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em Sessão, constando da Ata o seu registro.

Art. 6º Não prejudica o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo único. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observado e assegurado o contido no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º Com o advento da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, é vedado remunerar, ressarcir, indenizar, compensar ou efetuar qualquer outra forma de pagamento a vereadores por comparecimento a sessões extraordinárias, independentemente da origem de suas convocações.

§ 1º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º Todas as sessões especiais, audiências públicas ou solenes realizadas pelo Legislativo não alteram de forma alguma no valor remuneratório recebido pelos vereadores.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com efeitos de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico complementarão outras formas de publicação utilizadas pelo Legislativo Municipal de Estreito, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Parágrafo único. A secretaria da Câmara Municipal manterá no quadro de aviso na Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 5º Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o Diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS À PUBLICAR NESTA DATA".

Art. 6º Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal em Estreito.

Art. 7º Compete à Câmara Municipal manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito/MA, bem como a disponibilização, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Estreito/MA, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 9231939993773c90be83790cac0c89b4

LEI Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 115, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Estreito, Estado Do Maranhão para Legislatura 2025 à 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui objeto desta lei a fixação do subsídio dos Vereadores de Estreito para a Legislatura 2025 à 2028.

Art. 2º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Estreito para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será fixado no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio de

Deputado da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nos termos do art. 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§ 1º Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a **R\$ 9.901,92** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita do Município, o somatório de todas as receitas exceto:

I - A receita de Constituição de servidores destinada à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de Crédito;

III - Recelta de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - Transferências oriundas de União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

Art. 4º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A ausência de Vereador em reunião plenária da Câmara, injustificadamente, implicará em um desconto no montante de 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio, a cada sessão faltante.

Art. 5º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em Sessão, constando da Ata o seu registro.

Art. 6º Não prejudica o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

Parágrafo único. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

Art. 7º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observado e assegurado o contido no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º Com o advento da Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, é vedado remunerar, ressarcir, indenizar, compensar ou efetuar qualquer outra forma de pagamento a vereadores por comparecimento a sessões extraordinárias, independentemente da origem de suas convocações.

§ 1º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º Todas as sessões especiais, audiências públicas ou solenes realizadas pelo Legislativo não alteram de forma alguma no valor remuneratório recebido pelos vereadores.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da



Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com efeitos de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 0d4c5626a23313817bb40db1492eba2f

PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2024 - GAB LC

PORTARIA MUNICIPAL Nº 315/2024 - GAB LC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr (a), **FLAVIO ARAUJO SOUSA**, brasileiro, casado, portador (A) do RG Nº. 074567452021-3 SSP/MA e CPF 012.050.081-79, para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4e027292de1b5736ba4266630103af5c

PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Nomear o (a) Sr (a), **WALLACE VITOR SILVA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador (A) do RG Nº. 046708082012-2 SSP/MA e CPF 612.649.903-40, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços**

Gerais do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na Secretária Municipal de Educação.

Neste ato **revoga-se a PORTARIA DE Nº327/2024**, em decorrência de erro material quanto ao cargo atribuído.

O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) do mês de agosto de 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Cliente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2f60b47c7b173d292e965869edf123e2

PORTARIA Nº 333/2024 - GAB LC

PORTARIA Nº 333/2024 - GAB LC

DISPOE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, **LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

Considerando a admissão da servidora pública, a Sra. **IZANEIDE GOMES SANTOS** em 14 de janeiro de 2008, conforme portaria 006/2006 - GAB.

Considerando, o falecimento da servidora aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2024, conforme certidão de óbito em anexo.

Considerando a data do seu falecimento, como a data do seu desligamento para com a municipalidade, conforme Art. 125, VII do Estatuto dos Funcionários Públicos de Estreito - MA

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR, a vacância do cargo do servidor público, a Senhora **IZANEIDE GOMES SANTOS**, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, matrícula 2336, CPF: 401.752.433-87, nos termos do artigo supracitado, **na data do seu falecimento**.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humanos que promova as devidas anotações funcionais.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.